#### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

### PROJETO DE LEI Nº 154/2019

#### EMENTA:

**AUTORIA:** 

MESA DIRETORA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI PROMULGADA Nº 5.213, DE 11 DE JANEIRO 2018 E ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI PROMULGADA Nº 4.882, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PERMANENTES E EFETIVOS DOS QUADROS DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O *caput* dos art. 45, da Lei Promulgada nº 5213/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 45. Fica concedida a Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal GDALM no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores efetivos e permanentes da Câmara Municipal de Teresina, independente de seu grau de escolaridade."
- **Art. 2º** Revogam-se os § §1º e 2º, do art. 45, da Lei Promulgada nº 4.882, de 29 de março de 2016.
- **Art. 3º** O §3°, do art. 45, da Lei Promulgada nº 5.213/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
45.....

- §3º A GDALM configura-se como vantagem permanente e terá repercussão nos benefícios previdenciários para todos os efeitos legais, devendo compor a base de cálculo da contribuição previdenciária."
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 29 de maio de 2019.

#### **ESTADO DO PIAUÍ** CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)

1.100

1º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA

2º Vice-Presidente

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO

2º Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS

3º Secretário

Ver. DEOLINDO MOURA NETO

4º Secretário luc men

Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES

1º Suplente de Secretário



#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a legislação municipal (Lei Municipal nº 4.882/2016 e Lei Municipal 5.213/2018), na forma como se apresenta, condiciona a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Legislativa Municipal – GDALM (criada pela Lei Municipal nº 4.261/2012) ao cumprimento de certos requisitos.

Preliminarmente, convém por em relevo que a citada vantagem constitui vantagem permanente, percebida por todos os servidores da Câmara Municipal de Teresina, de forma indistinta, inclusive com a incidência de contribuição previdenciária.

Porém, a imposição desses requisitos tem o condão de retirar o caráter permanente e de atribuir à referida vantagem natureza de verba temporária, por ser suspenso seu pagamento nos afastamentos e licenciamentos.

A previsão de tais condições está prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4.261/2012:

Art. 3° Não fará jus à concessão da GDALM o servidor que se afastar em virtude de:

I – licença para atividade política partidária;

II – licença para o exercício de mandato eletivo;

 III – licença para tratar de interesse particular, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

IV – licença para acompanhamento de cônjuge, sem percepção de
 remuneração;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família,
 devidamente comprovada por laudos e atestados médicos;

VI – suspensão decorrente de sindicância, instauração de processo administrativo disciplinar, medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente;

VII – disposição para qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal; e

# A Charles

#### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

VIII – disposição para compor a estrutura de gabinete de Vereador.

Parágrafo único. O servidor que esteja cumprindo o estágio probatório em decorrência de investidura no cargo que ocupa no Poder Legislativo Municipal, não perceberá a GDALM. Cessando o lapso temporal do estágio probatório, fica o servidor habilitado para requerer a GDALM na forma disposta no art. 2º desta Lei.

Nesse contexto, conquanto o art. 2º da Lei Municipal nº 5.213/18 tenha acrescentado o §3º à Lei Municipal nº 4.882/16, prevendo que "a GDALM terá repercussão nos benefícios previdenciários, para todos os efeitos legais", ressalva-se que a incorporação da verba em sua integralidade, para ser considerada como parte da remuneração, pressupõe que sua concessão deverá ser revestida de generalidade, sem imposição de tais condições.

Dessa forma, o Projeto de Lei em apreço tem a finalidade de adequar a legislação municipal aos requisitos do direito administrativo e legislação previdenciária, evitando-se que o servidor ou dependente seja penalizado no momento da concessão do benefício, pela não incorporação da verba. O objetivo é que a gratificação integre, portanto, a remuneração do servidor, podendo, assim, repercutir em benefícios previdenciários.

Diante do acima exposto, submetemos a apreciação da Mensagem nº...., de acordo com a justificativa apresentada, para posterior deliberação e aprovação do Projeto de Lei.

Certos de vossa atenção ao presente, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

#### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA (Major)

1° Vice-Presidente

Ver. JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA

2° Vice-Presidente

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA O. M. SANTIAGO

2º Secretária

Ver. ÍTALO PALMEIRA DIAS DO REGO BARROS

3° Secretário

Ver DEOLINDO MOURA NETO

4º Secretário

Ver. LÁZARO ROGÉRIO CARVALHO SOARES

lat hur

1º Suplente de Secretário